

Diretoria Administrativa**Coordenadoria de Licitação e Contratos**ATA-CLCONT - 122021
Código de validação: 5F5EEACA63**PROCESSO Nº 35141/2018
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos **04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas (horário de Brasília)**, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 1351/2021, servidores **Wherbeth Silva Sousa, Kátia Araujo Gonçalves e André de Sousa Moreno**

sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na **Concorrência nº 02/2021**, processo administrativo nº **35141/2018-TJ/MA**, que tem por finalidade a **Construção do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Parauá**. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação e proposta suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 05 de outubro de 2021, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 15 de outubro de 2021, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021. Em seguida os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade para análise e parecer técnico econômico-financeiro, retornando com Despacho COCON 15512021. Após o recebimento dos pareceres das equipes técnicas o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	Compac Construções e Consultoria LTDA , CNPJ Nº 05.909.446/0001-57. A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
02	Costa Cruz Construções LTDA , CNPJ Nº 15.207.818/0001-57 - A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.
03	Ferreira Junior Engenharia , CNPJ Nº 09.654.059/0001-78, A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.
04	Penha Construções e Serviços LTDA , CNPJ Nº 14.581.044/0001-67, A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.
05	Zorf Construtora Eireli , CNPJ Nº 11.465.893/0001-67. A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.
06	Versal Construções e Consultoria LTDA , CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa descumpriu os itens 7.1.3.3, 7.1.5.1. e 7.1.5.7 do Edital de Licitação, conforme Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA INABILITADA.
07	Torquato Fernandes Engenharia LTDA , CNPJ Nº 03.709.906/0001-78. A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.
08	Andrade Variedades e Construções LTDA , CNPJ Nº 08.382.302/0001-83. A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 262021, Despacho COCON 15512021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL - EMPRESA HABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma: **01 – Compac Construções e Consultoria Ltda** alega que a empresa Torquato Fernandes Engenharia Ltda não apresentou comprovante de inscrição municipal, conforme exigido no item 7.1.2.2. **PROCEDE** porém o

documento apresentado (ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - pag

14 – habilitação) supre, pois consta número da inscrição municipal, bem como certidão de regularidade fiscal (pag. 20 – habilitação); quanto alegação de que a empresa apresentou balanço via Sped, em desacordo com o exigido no item 7.1.3.2 – **NÃO PROCEDE**, foi feita diligência no site do Governo do Estado Maranhão - Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão (<<http://aplicacoes.ma.gov.br/sintegra/jsp/consultaSintegra/consultaSintegraFiltro.jsf>>) e verificou-se que a empresa não é optante pelo regime de tributação simples, portanto cumpre ao disposto na IN 2003 de 18 de janeiro de 2021 da RFB; sobre a alegação de apresentação de certidão simplificada desatualizada, conforme item 7.1.5.1 do Edital; **NÃO PROCEDE**, a certidão foi emitida em 04/10/2021 (fls 34), estando dentro do prazo de validade; alega ainda que a empresa Andrade Variedades e Construções LTDA apresentou certidão simplificada desatualizada, conforme item 7.1.5.1 do Edital. **NÃO PROCEDE**, a certidão foi emitida em 30/08/2021 (fls 179), estando dentro do prazo da validade; alega que a empresa Costa Cruz Construções Ltda não apresentou comprovante de inscrição municipal, conforme exigido no item 7.1.2.2. e nem comprovante CNDA municipal unificada, alega ainda que o balanço apresentado não está registrado na junta comercial, apresentou certidão simplificada desatualizada, conforme item 7.1.5.1 do Edital - As alegações **NÃO PROCEDEM** pois a empresa anexou comprovante de inscrição estadual e municipal às fls 20/22, CNDA municipal unificada à fls 31, o balanço registrado na Junta Comercial fls 41/45 e a certidão simplificada da junta comercial emitida em 06/09/2021 (fls 101), estando dentro do prazo da validade; e por fim, com relação a alegação de não ter relacionado os equipamentos na declaração de disponibilidade a Engenharia se manifesta através do PARECER-CEOES – 262021 - **NÃO PROCEDE**, pois a empresa apresentou a declaração informando que possui a disponibilidade dos equipamentos, conforme exigido no item 7.1.4.1 – I do Edital, ratificado no checklist anexo aos autos. No Edital não existe exigência de relacionar os equipamentos; alega que a empresa Versal Construção e Consultoria Ltda – EPP não apresentou a consulta do TCU, conforme item 7.1.5.7 do Edital – **PROCEDE**; alega ainda que a declaração de egressos (7.1.5.8.) apresentada consta o percentual de 2%, enquanto o edital solicita 5% - **PROCEDE**, no entanto pode ser considerado erro material (sanável); alega que a empresa Penha Construções e Serviços Ltda não apresentou comprovante de inscrição municipal, conforme exigido no item 7.1.2.2 – **NÃO PROCEDE**, o item 7.1.2.2 se refere a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, a empresa apresentou na página 19 da habilitação prova de inscrição estadual e quanto a não relacionar os equipamentos na declaração de disponibilidade a Engenharia no PARECER-CEOES – 262021 informa que a alegação **NÃO PROCEDE**, pois a empresa apresentou a declaração informando que possui a disponibilidade dos equipamentos, conforme exigido no item 7.1.4.1 – I do Edital, ratificado no checklist anexo aos autos. No Edital não existe exigência de relacionar os equipamentos, quanto à certidão simplificada desatualizada, conforme item 7.1.5.1 do Edital – **NÃO PROCEDE**, a certidão possui data de 01/10/2021 (fls 106) ; portanto dentro do prazo de validade; **02 – Torquato Fernandes Engenharia Ltda** alega que a Empresa Versal Construção e Consultoria Ltda – Epp apresentou certidão de falência vencida em desacordo com o item 7.1.3.3 do Edital – **PROCEDE**, constatado pela CPL (fls 43); alega ainda que a empresa Costa Cruz Construções Ltda não apresentou a descrição do maquinário - Conforme PARECER-CEOES – 262021 a alegação **NÃO PROCEDE**, pois a empresa apresentou a declaração informando que possui a disponibilidade dos equipamentos, conforme exigido no item 7.1.4.1 – I do Edital, ratificado no checklist anexo aos autos. No Edital não existe exigência de relacionar os equipamentos.; **03 – Ferreira Junior Engenharia** alega que a empresa Versal Construção e Consultoria Ltda – EPP apresentou certidão de falência vencida com data de 04/08/2021 - **PROCEDE**, constatado pela CPL (fls 43); alega que a empresa deixou de apresentar a tela dos sócios cadastrais (CEIS) – **NÃO PROCEDE**, o edital solicita o cadastro apenas de empresas e não dos sócios; alega ainda que não apresentou a certidão do TCU, item 7.1.5.7 – **PROCEDE** constatado pela CPL, alega que não apresentou identidade dos sócios (7.1.1.1, I) – **PROCEDE**, no entanto a empresa apresentou documento de identificação do sócio no credenciamento, não havendo necessidade de repetição na fase de habilitação; alega ainda que a empresa Penha Construções e Serviços Ltda não apresentou comprovante de inscrição municipal, conforme exigido no item 7.1.2.2 - **NÃO PROCEDE**, o item 7.1.2.2 se refere a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal a empresa apresentou na página 19 da habilitação prova de inscrição estadual; alega ainda que deixou de apresentar a identidade dos sócios (7.1.1.1, I) - **PROCEDE**, no entanto a empresa apresentou documento de identificação do sócio no credenciamento, não havendo necessidade de repetição na fase de habilitação; **04 – Andrade Variedades e Construções LTDA** alega que as empresas Zorf Construtora Eireli, Ferreira Junior Engenharia, Torquato Fernandes Engenharia Ltda, Costa Cruz Construções Ltda e Conpac Construções e Consultoria Ltda não apresentaram declaração de compromisso e contratação futura, conforme item 7.1.4.1, IV do edital - Conforme PARECER-CEOES – 262021 a alegação **NÃO PROCEDE**, pois as empresas possuem engenheiros eletricitistas registrados como responsáveis técnicos, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, exigido no item 7.1.4.1 – III do Edital ratificada no check-list anexo aos autos. A citada declaração somente é exigida para o caso que não existir engenheiro eletricitista com vínculo formal com a empresa. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *CHECKLIST*'s de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia), PARECER-CEOES – 262021 e Despacho COCON 15512021. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, **a contar do primeiro dia útil após a Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. **WHERBETH SILVA SOUSA**, Presidente CPL; **KÁTIA ARAUJO GONÇALVES**, Membro CPL e **ANDRÉ DE SOUSA MORENO** - Membro CPL.

WHERBETH SILVA SOUSA
Coordenador de Licitação e Contratos

Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 195305KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeira Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108159ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/11/2021 10:38 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/11/2021 10:42 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/11/2021 10:45 (WHERBETH SILVA SOUSA)

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-GP - 7472021

Código de validação: 07AE51FA3B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 7º, da Resolução n.º 53/2018-GP, datada de 31.08.2018,
R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores deste Poder Judiciário, conforme relatórios em anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de novembro de 2021.

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício

Matrícula 11445

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2021 11:42 (JAIME FERREIRA DE ARAÚJO)

AARON ROOSEVELT MAIA CHAVES	188128	2021	23	22/12/2021	13/01/2022	Normal	7472021	04/11/2021
AARON ROOSEVELT MAIA CHAVES	188128	2021	7	24/11/2021	30/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES	1503929	2021	30	18/11/2021	17/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ADRIANO SILVA LEAL	183491	2020	0	01/11/2021	15/11/2021	Alteracao	7472021	04/11/2021
ADRIANO SILVA LEAL	183491	2020	15	01/12/2021	15/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ADRVANDERSON MARTINS SANTOS	143743	2021	30	16/11/2021	15/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ADRYELLE KARYNE DA SILVA VERNECK PEREIRA	184168	2021	30	13/12/2021	11/01/2022	Normal	7472021	04/11/2021
ADSON DOS SANTOS DANTAS	115600	2020	30	03/11/2021	02/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALAYSE SOUSA GOMES	152736	2020	30	18/11/2021	17/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALBERTO BRITO VIANA	116475	2021	3	10/11/2021	12/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALCIONEIDE ALMEIDA RAMOS	23002	2020	15	01/12/2021	15/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALEXANDRO MIRANDA BAIMA	121897	2021	0	01/11/2021	30/11/2021	Alteracao	7472021	04/11/2021
ALEXANDRO MIRANDA BAIMA	121897	2021	29	03/11/2021	01/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALEXSANDRA COSTA DUARTE	174383	2021	5	22/11/2021	26/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALEXSANDRA CRISTINA MELO CASTRO	131557	2020	0	25/10/2021	29/10/2021	Alteracao	7472021	04/11/2021
ALEXSANDRA CRISTINA MELO CASTRO	131557	2020	10	16/11/2021	25/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALEXSANDRA CRISTINA MELO CASTRO	131557	2020	5	29/11/2021	03/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALINE DANIELA RODRIGUES DE SOUSA	161844	2020	8	03/11/2021	10/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALINE DARLY PONTES DA SILVA	134965	2021	30	16/11/2021	15/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALINE LOPES DA SILVA	120683	2019	30	18/11/2021	17/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALINE MENDONCA DA SILVA	99739	2019	0	01/11/2021	15/11/2021	Alteracao	7472021	04/11/2021
ALINE PEREIRA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS	131938	2020	15	10/11/2021	24/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
ALYSSON FRANCISCO BRANDAO SOARES	118158	2020	30	18/11/2021	17/12/2021	Normal	7472021	04/11/2021
AMANCIA MARIA QUADROS AMORIM	140582	2021	15	03/11/2021	17/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
AMANDA LEITE CAMPOS	103465	2021	3	13/10/2021	15/10/2021	Normal	7472021	04/11/2021
AMANDA ROCHA DUARTE	147900	2020	5	08/11/2021	12/11/2021	Normal	7472021	04/11/2021
AMELICI CARLA REGO	101196	2021	5	18/10/2021	22/10/2021	Normal	7472021	04/11/2021